



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 012/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVÊIA**, inscrita no CPF sob nº. 056.***.***-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviço de Limpeza Pública, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 7.547,12 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000097/2023).

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2024

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2023, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGIA.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 7.311,86 (sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000097/2023).

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE LOTES DO SETOR
INDUSTRIAL NELSON ZUCHI, COM RETOMADA DOS IMÓVEIS**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Loteamento Bom Jardim, nessa cidade, nesse ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, denominado simplesmente de **RESCINDENTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato nº 235/2023, firmado 16/11/2023 com **ANGELO ROBERTO CAVALETTI**, pessoa física, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 148xxx7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 017.XXX.XXX-92, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 503S, Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio – MT, doravante denominado **RESCINDIDO**, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 235/2023, firmado em 16/11/2023, que tem por objeto a aquisição, pelo RESCINDIDO, dos seguintes lotes do Setor Industrial Nelson Zuchi: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 02, MATRÍCULA Nº 11.150, ÁREA: 1.830,04 M²; LOTE Nº 04, QUADRA Nº 02, MATRÍCULA Nº 11.151, ÁREA: 1.830,04 M²; e LOTE Nº 10, QUADRA Nº 02, MATRÍCULA Nº 11.157, ÁREA: 1.830,04 M².

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO

2.1 Conforme informado pelo Departamento de Tributação desta municipalidade, através da Comunicação Interna nº 01/2024, datada de 17/01/2024, o adquirente, ora RESCINDIDO, descumpriu com as suas obrigações contratuais no tocante ao pagamento integral do valor ajustado, em desacordo com as cláusulas contratuais 4.2 e 4.2.1, que preveem prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados de sua assinatura.

2.2 Ressalta-se que, apesar de devidamente notificado via e-mail e aplicativo WhatsApp a respeito do débito, não houve qualquer medida tendente a regularizar as causas ensejadoras da presente rescisão por parte do RESCINDIDO, bem como o exercício do direito de defesa e contraditório.

2.3 Acresce registrar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, elencados no artigo 37 da Constituição Federal,

sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente rescisão unilateral encontra fundamento nos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.010/2019, observadas suas alterações:

Art. 5º Em caso de descumprimento, pelo adquirente, de qualquer dispositivo desta Lei, dar-se-á a revogação ou rescisão tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização ao adquirente, inclusive quanto às benfeitorias porventura realizadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sendo que os lotes retornarão ao domínio e uso exclusivo e integral do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Caso o adquirente atrase o pagamento de mais de 01 (uma) parcela, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, será considerado como desistente da aquisição do lote, aplicando-se as disposições do caput.

3.2 O Contrato nº 235/2023, por sua vez, replicando os comandos da Lei Municipal 1.010/2019, prevê:

4.5 Caso o adquirente atrase o pagamento de mais de 01 (uma) parcela, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, será considerado como desistente da aquisição do lote, aplicando-se as disposições do caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.010/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 1.086/2020, nº 1.555/2022 e nº 1.749/2023.

4.6 Todas as obrigações contratuais do COMPRADOR deverão ser pagas e/ou cumpridas até a data de seu respectivo vencimento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETOMADA DO IMÓVEL

4.1 A presente rescisão unilateral importa em perda de quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do RESCINDIDO, inclusive quanto aos pagamentos realizados e benfeitorias porventura realizadas, bem como e especialmente no retorno imediato dos imóveis ao domínio do município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019 e suas alterações, e na cláusula 10.1 do Contrato nº 235/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A presente rescisão surtirá seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

Campos de Júlio - MT, 19 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

RESCINDENTE

ELAINE T. MOURA

Fiscal de Contratos

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2024.

PORTARIA Nº. 27, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 012/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVÊIA**, inscrita no CPF sob nº. 056.***.***-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Serviço de Limpeza Pública, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Professora de Matemática, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº 232/2022, de forma amigável a partir de 01/02/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE e FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA /RESCINDIDA.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO REDNOVE FERRAMENTAS LTDA-EPP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

REDNOVE FERRAMENTAS LTDA-EPP

Rua Berta Mette, 149

Blumenau – CEP: 89.066-530

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Contato: (47) 3057-3916

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, um dos produtos veio com avarias (amassado).**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 9479/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalida-

des cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 25 de janeiro de 2024.

Sandra C. S. Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e:

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada(o) a(o) candidata(o) aprovada(o)/classificada(o) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE-ASSISTENTE EDUCACIONAL

Candidato	Colocação	Classificação
Tagila Scarlete de Sousa Nina Vieira	170º	Aprovado
Josiele Oliveira de Melo Orneski	171º	Aprovado
Ena Victoria Lazeris de Lima	172º	Aprovado
Ivone Alves da Silva Moraes	173º	Aprovado
Nayara Pedro Paixão da Silva	174º	Aprovado
Marcia Cristina Cruz de Oliveira	175º	Aprovado
Michele Macedo de Sousa	176º	Aprovado
Micaele de Souza Silva	177º	Aprovado
Aryadne Magalhaes Santos	178º	Aprovado
Neide Dias de Carvalho Sousa	179º	Aprovado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Candidato	Colocação	Classificação
Diana Silva de Mello	30º	Aprovado
Thiago Vinicius Pereira Silva	31º	Aprovado
Erica Patricia da Silva	32º	Aprovado
Antonia Adriana Alves Furch	33º	Aprovado
Priscila Gonzaga do Amaral Rocha	34º	Aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	Colocação	Classificação
-----------	-----------	---------------